



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 35 – Pirai, 24 de Março de 2026 – Nº3118

**LEI Nº 1.924,
DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 64.838.057,00 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil e cinquenta e sete reais), sendo:

I - No valor de até R\$ 51.392.343,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e três reais) no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, nos termos da Resolução 4.995, de 24 de março de 2022 e suas, destinado à aplicação na modalidade EDUCAÇÃO com objeto de Construção de três unidades de Creche – Pré-Escola Tipo 1, construção de duas escolas de Ensino Fundamental com 13 salas de aula cada, ampliação da Escola Municipal Lúcio de Mendonça, com acréscimo de 10 novas salas de aula, além da aquisição de mobiliário escolar, equipamentos de cozinha e de informática destinados a equipar e garantir o pleno funcionamento das novas e ampliadas unidades educacionais do Município de Pirai/RJ, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II - No valor de até R\$ 13.445.714,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais) no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, nos termos da Resolução 4.995, de 24 de março de 2022 e suas, destinado à aplicação na modalidade SAÚDE com objeto de Modernização de 08 (oito) unidades de saúde e 05 (cinco) Unidades Básicas de Saúde, incluindo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, qualificar os ambientes assistenciais e melhorar a qualidade do atendimento prestado aos usuários da rede municipal de saúde no Município de Pirai/RJ, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata esta Lei poderão ser contratadas com ou sem garantia da União.

§ 1º - Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º - Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**DECRETO 7.378/26
DE 24 DE MARÇO DE 2026**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$329.080,02 (Trezentos e vinte e nove mil, oitenta reais e dois centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7378				
Suplementação de Créditos				Data 24/03/2026
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
764	790	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA 1.21.0.13.122.0014.2134.33903900.15000000	5.500,00
797	770	1	1.21.0.13.392.0005.2138.33903600.15000000	8.590,00
1128	579	1	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E HABITAÇÃO 1.16.0.15.451.0018.1037.44905100.17040000	314.990,02
Soma:				329.080,02
Anulação de Créditos				Data 24/03/2026
Cód.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor

Reduz.			
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E HABITAÇÃO			
579	1	1.16.0.15.451.0018.1036.33903000.17040000	314.990,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA			
770	1	1.21.0.13.128.0014.2135.33903900.15000000	8.590,00
790	1	1.21.0.13.392.0005.2136.33903100.15000000	5.500,00
Soma:			329.080,02

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.379/26
DE 24 DE MARÇO DE 2026

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$34.000,00 (Trinta e quatro mil reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7379			
Suplementação de Créditos			Data 24/03/2026
Cód. R	CódOrigem	Tipo de Crédito U.O./ClassificaçãoOrçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			34.000,00
492	1	1.13.1.08.244.0012.2215.33903900.15000000	
91	4		
Soma:			34.000,00
Anulação de Créditos			Data 24/03/2026
Cód. Re	CódOrigem	Tipo de Crédito U.O./ClassificaçãoOrçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			34.000,00
491	1	1.13.1.08.244.0012.2215.33903600.15000000	
Soma:			34.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO
Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretario Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Juciélma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpepg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

**DECRETO 7.380/26
DE 24 DE MARÇO DE 2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.090, de 13 de novembro de 2012 e Lei Municipal nº 1.681, de 29 de novembro de 2022, que autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais e as entidades, que participarem de eventos e competições esportivas, representando o Município de Pirai; bem como a Lei Municipal nº 1.823, de 12 de maio de 2025, que autoriza a custear despesas com filiação junto as Federações, Confederações, Associações, Institutos, Sociedades e Entidades, de atletas profissionais ou amadores, técnicos, treinadores e árbitros, representando o Município de Pirai;

CONSIDERANDO que a Escola Karatê da Prefeitura de Pirai, integra o projeto municipal “Um Salto com Energia”;

CONSIDERANDO o parecer final elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 1327/2025, ratificando o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Esporte;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovada a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais) em favor da empresa **YAMA ARTES MARCIAIS PIRAI LTDA**, situada na Rua Luiz Marinho Vidal, 29, Centro, Pirai/RJ – CEP: 27175000, CNPJ: 05.936.107/0001-60, referente as despesas da Escola de Karatê de Pirai para participar do 42º Campeonato de Brasileiro de Karatê - a ser realizada na cidade de Paranaquá – PR, no dia 2 de maio do corrente ano, com saída no dia 30 de abril e retorno no dia 03 de maio, na Arena Albertina Salmon, Rua Cel. Antonio Bittencourt – Bairro Ponta do Caju, Paranaquá/PR.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**DECRETO 7.381/26
DE 24 DE MARÇO DE 2026**

EMENTA: Dá denominação a logradouros públicos, localizados no 1º Distrito do Município de Pirai.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a melhoria na mobilidade urbana e no ordenamento das vias públicas no Município de Pirai;

CONSIDERANDO o que consta no processo PIR – 020215/000111/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Rua Ana Hack Teixeira Campos, o logradouro público que se inicia confrontando com a Rua Osmar Ferreira Nunes e estende-se por 147,00 metros até encontrar a “Rua Adão Moreira da Silva”, com largura total de 9,00 metros, sendo 6,00 metros destinados à pista de rolamento e 1,50 metros de passeio em cada lado. No sentido do início ao término, confronta pelo lado esquerdo com os lotes nº 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18 e 17; e pelo lado direito com o lote nº 01, com a “Rua Adão Moreira da Silva” e com os lotes nº 02, 03, 04, 05 e 06, totalizando uma área de extensão de 1.323,00m².

Art. 2º - Fica denominado Rua Adão Moreira da Silva, o logradouro público que se inicia confrontando com a “Rua Ana Hack Teixeira Campos”, estendendo-se em traçado com duas curvas por uma extensão de 181,00 metros até alcançar a rotatória, possuindo largura total de 9,00 metros, sendo 6,00 metros destinados à pista de rolamento e 1,50 metro de passeio público em cada lado. No sentido do início ao término, confronta pelo lado esquerdo com os lotes nº 02, 03, 04, 05 e 06, com a “Rua Ana Hack Teixeira Campos” e com o lote nº 17; e pelo lado direito com o lote nº 01, com a propriedade da Loteadora MHJ LTDA e com os lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13. Ao final da via, localiza-se uma rotatória com raio de 9,00 metros, que confronta com os lotes nº 14, 15, 16 e 17, além da servidão. A área total da via, incluindo a rotatória, é de 1.876,00m².

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal





DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**

